



MINISTÉRIO DA FAZENDA

REC/

Sessão de ...11...de...março de 19 ...83

ACORDÃO Nº101-74.207

Recurso nº - 40.538 - IRPF - EXS: DE 1980 e 1981

Recorrente - LUCIANO LEMOS LYRIO

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

PRAZO - DATA DE ENTRADA OU PROTOCOLIZAÇÃO. Quando o sujeito passivo, valendo-se da faculdade prevista na Portaria nº 12, de 12 abril de 1982, do Ministro Extraordinário da Desburocratização, se utilize da via postal para assegurar direito considerar-se-á como efetiva entrega a data do recebimento constante do A.R., assinado pelo destinatário, e devolvido pela EBCT (art. 23, § 2º, inc. II, do P.A.F., aprovado pelo Decreto nº 70.235/72).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUCIANO LEMOS LYRIO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em de março de 1983

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 11 MAR 1983

v.v.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, OLAVO JOÃO GALVÃO (Suplente Convocado), MANOEL ALVES ARRUDA FILHO (Suplente) e RAUL PIMENTEL. Ausente o Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.

RECIBO

ACORDADA

PRASA DE 1984 - 1984 - 1984 - 1984

LUCIANO VELLOSO

PROCURADOR DA REPUBLICA

PRASA - DATA DE ENTREGA DO PROTOCOLO. Quando o sujeito passivo, valendo-se da cotação prevista na Portaria nº 12, de 15 de abril de 1982, do Ministério Extraordinário da Administração, no utilize da via por ele para assegurar o direito de preferência como efetiva em data de preferência constante do R.P. (art. 23, § 2º, do Decreto nº 70.235/72).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re

curso interposto por LUCIANO VELLOSO

ACORDAM os Senhores do Primeiro Tâmará do Primeiro Conso

do de Constatantes, por unanimidade de votos, negar provimento ao re-

curso.

Sala das Sessões (DT) em 15 de maio de 1984

AMADOR DE MENEZES

AGOSTINHO SERRANO FILHO

VEREADOR

SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1984



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0810-032.957/82-64

RECURSO Nº: - 40.538

ACÓRDÃO Nº: - 101-74.207

RECORRENTE Nº: - LUCIANO LEMOS LYRIO

R E L A T Ó R I O

A presente exigência fiscal, segundo o Demonstrativo de Apuração de Imposto de Renda - Pessoa Física (fls. 5) e peça básica de fls. 7, é decorrente da omissão de receita operacional apurada na empresa CACTUS HOTEL LTDA., sendo incluída na Cédula "F" do recorrente 50% da omissão, em razão da participação do autuado no capital social.

Intimado da exigência em 23/06/82 (fls. 7-v), somente em 27/07/82, deu entrada na Repartição Preparadora a peça impugnatória de fls. 10.

Submetidos os autos à apreciação da autoridade julgadora singular, esta, após considerar que o autuado insurgira-se contra o lançamento, sem observância do prazo estabelecido pelo artigo 15 do Decreto nº 70.235/72, consignou:

"CONSIDERANDO que inexistem no processo, circunstâncias que possam determinar, de ofício, o cancelamento ou modificação da exigência contestada, deixo de conhecer da impugnação, por intempestiva, determinando o prosseguimento da cobrança na forma regulamentar."



Cientificada dessa decisão, conforme A.R.s de fls. 16/17-v, em 24/01/83 apresentou o notificado o apelo de fls. 74/76, contestando a invocada intempestividade ao escrever:

"O julgamento deu-se por intempestividade. Não pode prevalecer um simplismo tão agudo. Os prazos para apresentação dos recursos não podem depender dos horários limitados dos Protocolos das repartições que só recebem papéis até às 16:00 hs.. Foi o que ocorreu no caso. Estando fechado o Protocolo às 14:05 hs., só ocorreu ao suplicante o meio que usou para a defesa do seu direito, isto é, usar a via normal de comunicação: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dentro do prazo. Para tanto, basta examinar o envelope da remessa da referida impugnação para se ver, com clareza a tempestividade do pedido. Além do mais, a própria Receita Federal usa do Correio para as suas Intimações e Notificações, valendo para ela os prazos postilizados. Neste passo, a nova lei das Execuções Fiscais prevê que até as citações judiciais sejam feitas via postal. A Justiça do Trabalho, pioneira neste assunto, vem usando a via Correio para fins judiciais de comunicação com as partes."

Ao apreciar o Recurso nº 86.365 apresentado pela firma CACTUS HOTEL LTDA., de que o presente é decorrente, esta Câmara, em sessão de 08/02/83, negou-lhe provimento, considerando acertada a decisão singular que também não conheceu do recurso, por intempestiva, conforme faz certo o Acórdão nº 101-74.077, acostado aos autos (fls. 21/28).

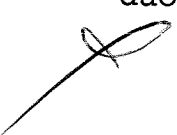
É o relatório.

V O T O

Conselheiro AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ,

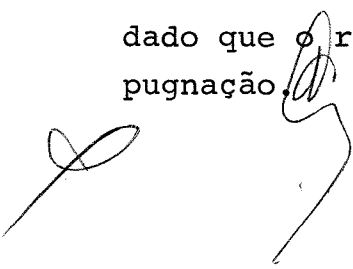
Relator:

A matéria já foi analisada quando apreciamos o Recurso nº 86.365. Inexistindo nestes autos qualquer inovação em termos de argumentação, invocamos o declarado no voto que proferimos no Acórdão nº-101-74.077, e que já se encontra acostado aos autos (fls.25/28).



para que passe integrar este voto, como se aqui transcrito estivesse, para todos os efeitos legais.

Em face do exposto, negamos provimento ao recurso, dado que o recorrente não logrou infirmar a intempestividade da impugnação.



AMADOR OUTERELE FERNÁNDEZ - PRESIDENTE E RELATOR